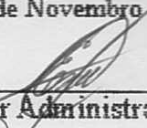




PROJETO DE LEI Nº 4.572

PROTOCOLO Nº 739/16

DE 17 de Novembro de 2016


Diretor Administrativo

EMENTA: INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO IDOSO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: DO ELIEZER BORCOSKI

Dado para a Ordem do Dia em 29 de Novembro de 2016

1ª Discussão em 29 de Novembro de 2016

Aprovado por Unanimidade

2ª Discussão em 06 de Dezembro de 2016

Aprovado por Unanimidade

A Sanção em 07 de Dezembro de 2016

Com Ofício nº 298/16

Este Processo Contém

Publicado no Boletim Oficial

LEI Nº 4.273

07 Páginas

nº _____ de ____ / ____ / ____

De 10 / 102 / 2016



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

0000001



PROJETO DE LEI Nº 4.572

Súmula: Institui o Dia Municipal do Idoso e da outras providências.

Art. 1º - Fica instituído no calendário oficial do Município de Palmeira, o Dia Municipal do Idoso, a ser realizado anualmente no mês de Outubro.

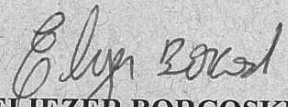
Parágrafo Único - Caberá ao Poder Executivo determinar em que dia do mês de Outubro que acontecerão às atividades relativas ao Dia Municipal do Idoso, bem como sua programação e desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 2º - Dentre as atividades desenvolvidas no Dia Municipal do Idoso, podem ser inseridos encontros e fóruns, palestras, concursos, oficinas temáticas, ginástica corporal em grupo, roda de cultura para que seja possível a troca de diálogos e também a troca de experiências, com temas de relevância social tendo como foco central o idoso, bem como poderá realizar a mobilização de idosos para realização de exames de pressão, glicemia e audiometria, e outras iniciativas que visem à promoção e valorização do idoso na sociedade, conforme entenda conveniente o Poder Executivo.

Art. 3º - O Poder Executivo, através de órgão competente e conforme sua disponibilidade de orçamento e de pessoal, regulamentará a presente lei no que couber, podendo firmar parcerias com a iniciativa privada, entidades não governamentais e com instituições religiosas e de representação da sociedade civil para efetividade do dia em nosso Município.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira,
Estado do Paraná, em 10 de Novembro de
2016.


ELIEZER BORCOSKI
Vereador



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

000002



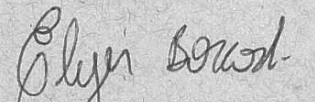
JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei é de iniciativa do Parlamento Jovem (Vereadora BEATRIZ MEIRA PUSK) e visa promover eventos e discussões acerca dos direitos da pessoa idosa em um dia dedicado no nosso Município. O dia instituído por este Projeto de Lei auxiliará as entidades já existentes e o Poder Público Municipal a concentrar ações que promovam o bem estar do idoso.

No dia 1º de outubro, comemora-se o Dia Nacional do Idoso, pessoa que possui idade igual ou superior a 60 anos. Essa data, que marca o dia em que a Lei nº10.741 (Estatuto do Idoso) entrou em vigor, é fundamental para reforçar a importância da proteção a esse público.

Para envelhecer de uma forma salubre é necessário que, se pratique esportes de acordo com sua capacidade física, mantenha uma alimentação saudável e de qualidade. O Poder Público poderá promover ações de integração social, mantendo relacionamentos com outras pessoas de sua idade, até mesmo com jovens, onde possam realizar trocas de conhecimentos, entre outras atividades que ajudem na qualidade de vida, e promovam o bem estar do idoso.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira,
Estado do Paraná, em 10 de Novembro de
2016.


ELIEZER BORCOSKI
Vereador



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



Orientação Jurídica nº 099/2016

À COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ATO EM ANÁLISE: PROJETO DE LEI Nº 4.572, que institui o Dia Municipal do Idoso e dá outras providências

Em cumprimento à técnica do processo legislativo prevista na LC nº 95/1998 e ao disposto no §3º do art.59 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmeira, encaminho a análise jurídica acerca da admissibilidade da matéria tratada no Projeto de Lei sob nº 4.572 de 2016, no que concerne à constitucionalidade, conformidade com a Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Câmara e demais disposições legais correspondentes.

O presente Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Legislativo, pretende instituir no calendário oficial do município de Palmeira o Dia do Idoso e dá outras providências.

O objetivo do presente projeto de lei é promover e valorizar o idoso na sociedade.

O procedimento, organização e regulamentação ficarão à cargo do Poder Executivo, conforme a disponibilidade de pessoal e orçamento do mesmo, como previsto do art.3º.

O art.2º prevê corretamente algumas “sugestões” de atividades a serem desenvolvidas no referido Dia, deixando que o Poder Executivo regule conforme suas possibilidades, à luz da oportunidade e conveniência.

Com relação à competência para iniciativa de projeto acerca da presente matéria, esta Procuradoria entende que pode ser tanto do Poder Executivo quanto do

A presente orientação jurídica é elaborada com base nas normas previstas pela Lei Complementar nº 95/1998 e tem como objetivo auxiliar os vereadores e as respectivas comissões permanentes no estudo e confecção de seus pareceres sobre os projetos de lei, de forma que não possui caráter vinculante.



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



Legislativo, este enquanto representantes do povo, pois cabe ao Poder Legislativo estabelecer regras de interesse público e local, a serem cumpridas dentro da sociedade, conforme a necessidade da população, desde que o Legislativo não invada a esfera de poder que diz respeito à regulamentação específica da prestação do referido serviço pelo Poder Executivo, nem crie despesa para o mesmo.

Quando o Projeto de Lei prevê expressamente que cabe ao Poder Executivo regulamentar a questão conforme sua disponibilidade de orçamento e de pessoal (art.3º), está tornando o ato legal e constitucional, pois deixa de invadir a competência do Poder Executivo e de ofender o princípio da separação dos poderes, já que não cria despesa e nem interfere na organização administrativa, apenas atende ao anseio da sociedade, que será desenvolvido conforme o Poder Executivo entender mais conveniente e oportuno.

Cumpra recordar aqui o ensinamento do renomado autor Hely Lopes Meirelles, anotando que *“a Prefeitura não pode legislar, como a Câmara não pode administrar. Cada um dos órgãos tem missão própria e privativa: a Câmara estabelece regra para a Administração; a Prefeitura a executa, convertendo o mandamento legal, genérico e abstrato, em atos administrativos, individuais e concretos. O Legislativo edita normas; o Executivo pratica atos segundo as normas. Nesta sinergia de funções é que residem a harmonia e independência dos Poderes, princípio constitucional (art.2º) extensivo ao governo local. Qualquer atividade, da Prefeitura ou Câmara, realizada com usurpação de funções é nula e inoperante”*.

Diante do exposto, entende-se que a presente matéria está dentro das atribuições do Poder Legislativo, em conformidade com o art.6º, I da Lei Orgânica e com os princípios e regras constitucionais, bem como está de acordo com o procedimento preceituado pelo art.55 da Lei Orgânica do Município de Palmeira e com o art. 140 e seguintes do Regimento Interno consolidado, não havendo indício de inconstitucionalidade ou ilegalidade no presente Projeto de Lei.

No mais, compete aos nobres Vereadores proceder à análise acerca da necessidade, adequação, utilidade e atendimento ao interesse público, bem como exercer a fiscalização em caso de aprovado o presente projeto.

A presente orientação jurídica é elaborada com base nas normas previstas pela Lei Complementar nº 95/1998 e tem como objetivo auxiliar os vereadores e as respectivas comissões permanentes no estudo e confecção de seus pareceres sobre os projetos de lei, de forma que não possui caráter vinculante.



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

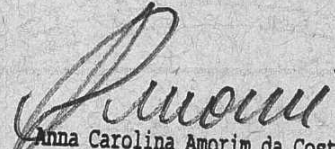


Ressalta-se que esta Procuradoria faz uma análise jurídica técnica, cabendo aos nobres vereadores a análise do mérito junto ao Plenário desta Casa.

Encaminhe-se à Comissão para as providências cabíveis.

É a orientação.

Palmeira, 23 de novembro de 2016.


Anna Carolina Amorim da Costa
OAB/PR 50.855
Procuradoria da Câmara Municipal
Palmeira/PR

A presente orientação jurídica é elaborada com base nas normas previstas pela Lei Complementar nº 95/1998 e tem como objetivo auxiliar os vereadores e as respectivas comissões permanentes no estudo e confecção de seus pareceres sobre os projetos de lei, de forma que não possui caráter vinculante.



Maíel
Secretário



Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 4.572

Assunto: Institui o Dia Municipal do Idoso e dá outras providências.

Iniciativa: Do Vereador Eliezer Borcoski.

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4.572 que Institui o Dia Municipal do Idoso e dá outras providências, mereceu **PARECER FAVORÁVEL**, considerando que a presente matéria está dentro das atribuições do Poder Legislativo, em conformidade com o artigo 6º, I da Lei Orgânica e com os princípios e regras constitucionais, bem como está de acordo com o procedimento preceituado pelo artigo 55 da Lei Orgânica e com o artigo 140 e seguintes do Regimento Interno, não havendo indícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade no presente Projeto de Lei.

É o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 25 de Novembro de 2016.

Rogério Czelusniak
ROGÉRIO CZELUSNIAK
Relator

PARECER DA COMISSÃO

Em análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 4.572, concluímos pelo seu acatamento.

É o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 25 de Novembro de 2016.

Fabiano B. Cassanta
FABIANO B. CASSANTA
Membro

Anselmo H. Osório
ANSELMO H. OSÓRIO
Membro



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 4.572

VOTAÇÃO

EM 1ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O

PROJETO DE LEI Nº 4.572

APROVADO POR UNANIMIDADE

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 29 DE NOVEMBRO DE 2016

Presidente Domingos Edelvaldo Kulus

1º Secretário Elizy Boroni

2º Secretário [Assinatura]

EM 2ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O

PROJETO DE LEI Nº 4.572

APROVADO POR UNANIMIDADE

AO SR. PREFEITO PARA SANÇÃO

SALA DAS SESSÕES EM 06 DE DEZEMBRO DE 2016

Presidente Domingos Edelvaldo Kulus

1º Secretário Elizy Boroni

2º Secretário [Assinatura]